



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 084/2010

Contrato para a disponibilização de serviços destinados à Central de Totalização e Suporte e ao Serviço 148, os quais funcionarão durante as Eleições 2010, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 24 do Procedimento CMP/SAO n. 234/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Brasil Telecom S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S/A, estabelecida na SIA/SUL – ASP, LOTE D, BLOCO B, Brasília/DF, CEP 71215-000, telefone (61) 3131-3149, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Gerentes de Vendas Governo Federal, Senhor Reder Glauber Gad Weyers, inscrito no CPF sob o n. 530.722.356-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e Senhor Henrique Luiz Heleodoro da Silva, inscrito no CPF sob o n. 391.352.504-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si ajustado Contrato para a disponibilização de serviços destinados à Central de Totalização e Suporte e ao Serviço 148, os quais funcionarão durante as Eleições 2010, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a disponibilização dos serviços especializados destinados à Central de Totalização e Suporte e ao Serviço 148, que funcionarão nas Eleições 2010, conforme as seguintes especificações:

a) ampliação do enlace digital 2 Mbps, interligado à Central Dígito BXS/20, instalada no prédio-sede do TRESA, sito na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, de 60 (sessenta) para 90 (noventa) canais;

b) 1 (um) número DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita), para o redirecionamento das ligações entrantes destinadas à Central de Totalização e Suporte para a Central DÍGITRO BXS/20 do TRESA;

c) 1 (um) número DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita), para o redirecionamento das ligações entrantes destinadas ao Serviço 148 para a Central DÍGITRO BXS/20 do TRESA.

1.2. Os serviços deverão funcionar durante os seguintes períodos:

1.2.1. Itens a e b da subcláusula 1.1: de 16/08 até 15/10/2010, e, em havendo 2º turno, permanecerão até 15/11/2010;

1.2.2 Item c da subcláusula 1.1: de 07/09 até 06/10/2010, e, em havendo 2º turno, permanecerão até 06/11/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 234/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 19/07/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições/2010, não será necessária a execução dos serviços previstos para essa etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

2.1.1. para a instalação dos serviços descritos na subcláusula 1.1, "a", o valor de R\$ 1.427,79 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos);

2.1.2. para os serviços descritos na subcláusula 1.1, "a", será pago o valor mensal de R\$ 1.143,98 (um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos);

2.1.3. para os serviços descritos nas Subcláusulas 1.1, “b” e “c”, será pago o valor de R\$ 46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referentes à mensalidade de cada um dos serviços;

2.1.3.1. valores das chamadas por minuto:

- R\$ 0,19583 – Fixo local;
- R\$ 0,33859 – Fixo LDN Intra-Estado;
- R\$ 0,48221 – Fixo LDN Inter-Estado;
- R\$ 0,96444 – Móvel.

2.2. Os valores mensais descritos nas subcláusulas 2.1.1 e 2.1.2 serão cobrados proporcionalmente aos dias de serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 19.881,12 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 15/10/2010, se não houver 2º turno, prorrogando-se até 15/11/2010, se houver 2º turno.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001118, em 28/07/2010, no valor de R\$ 19.881,12 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 234/2010;

10.1.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 234/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação.

11.2.1. Relativamente às subcláusulas 1.2.1 e 1.2.2, o atraso superior a 15 (quinze) e 5 (cinco) dias, respectivamente, será considerado como inexecução total do contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na subcláusula 11.2 e alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de julho de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

REDER GLAUBER GAD WEYERS
GERENTE DE VENDAS GOVERNO FEDERAL

HENRIQUE LUIZ HELEODORO DA SILVA
GERENTE DE VENDAS GOVERNO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO